



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**LEI Nº 1273 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 481.000,00 (quatrocentos e oitenta e um mil reais), no exercício corrente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 481.000,00 (quatrocentos e oitenta e um mil reais), em favor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em conformidade com o Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



GOVERNHO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADOR

FILHO 1973, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1973

Publicado no Diário Oficial  
do Estado dia 27/12/73

Art. 1º - Poder do Estado de Rondônia, no âmbito de sua jurisdição, para a criação de cargos de natureza permanente, em caráter de provimento efetivo, de acordo com o disposto no art. 17, inciso I, da Constituição Federal de 1967, e no art. 10, inciso I, do Ato de Organização do Poder Judiciário de Rondônia, de 1973.

Art. 2º - O cargo de Juiz de Direito, de natureza permanente, em caráter de provimento efetivo, criado em virtude do disposto no art. 17, inciso I, da Constituição Federal de 1967, e no art. 10, inciso I, do Ato de Organização do Poder Judiciário de Rondônia, de 1973, será provido em caráter de provimento efetivo, de acordo com o disposto no art. 17, inciso I, da Constituição Federal de 1967, e no art. 10, inciso I, do Ato de Organização do Poder Judiciário de Rondônia, de 1973.

Art. 3º - O cargo de Juiz de Direito, de natureza permanente, em caráter de provimento efetivo, criado em virtude do disposto no art. 17, inciso I, da Constituição Federal de 1967, e no art. 10, inciso I, do Ato de Organização do Poder Judiciário de Rondônia, de 1973, será provido em caráter de provimento efetivo, de acordo com o disposto no art. 17, inciso I, da Constituição Federal de 1967, e no art. 10, inciso I, do Ato de Organização do Poder Judiciário de Rondônia, de 1973.

Art. 4º - O cargo de Juiz de Direito, de natureza permanente, em caráter de provimento efetivo, criado em virtude do disposto no art. 17, inciso I, da Constituição Federal de 1967, e no art. 10, inciso I, do Ato de Organização do Poder Judiciário de Rondônia, de 1973, será provido em caráter de provimento efetivo, de acordo com o disposto no art. 17, inciso I, da Constituição Federal de 1967, e no art. 10, inciso I, do Ato de Organização do Poder Judiciário de Rondônia, de 1973.

Art. 5º - O cargo de Juiz de Direito, de natureza permanente, em caráter de provimento efetivo, criado em virtude do disposto no art. 17, inciso I, da Constituição Federal de 1967, e no art. 10, inciso I, do Ato de Organização do Poder Judiciário de Rondônia, de 1973, será provido em caráter de provimento efetivo, de acordo com o disposto no art. 17, inciso I, da Constituição Federal de 1967, e no art. 10, inciso I, do Ato de Organização do Poder Judiciário de Rondônia, de 1973.

Art. 6º - O cargo de Juiz de Direito, de natureza permanente, em caráter de provimento efetivo, criado em virtude do disposto no art. 17, inciso I, da Constituição Federal de 1967, e no art. 10, inciso I, do Ato de Organização do Poder Judiciário de Rondônia, de 1973, será provido em caráter de provimento efetivo, de acordo com o disposto no art. 17, inciso I, da Constituição Federal de 1967, e no art. 10, inciso I, do Ato de Organização do Poder Judiciário de Rondônia, de 1973.

*[Signature]*  
GOVERNADOR



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>		<b>ANEXO II</b>			<b>REDUZ</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>F N T</b>	<b>VALOR</b>	
15.20.061811002.2274	Departamento Estadual de Trânsito Inspeção e sindicância nas CRT e C.F.C	3390.3000	40	20.000,00	
15.20.061221015.2283	Manutenção de serviços administrativos	3390.3900	40	461.000,00	
<b>TOTAL</b>				<b>481.000,00</b>	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>		<b>ANEXO I</b>			<b>SUPLEMENTA</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>F N T</b>	<b>VALOR</b>	
	Departamento Estadual de Trânsito				
15.20.061811002.2274	Inspeção e sindicância nas CRT e C.F.C	3390.1400	40	20.000,00	
1520.041220000.0157	Transferências de recursos ao DENATRAN	3390.4100	40	411.000,00	
1520.061221201.2286	Auxílio transporte aos servidores do DETRAN	3390.3900	40	50.000,00	
		<b>T O T A L</b>		<b>481.000,00</b>	